



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 12 de outubro de 2020
(OR. en)

11006/1/20
REV 1
PV CONS 20
AGRI 290
PECHE 244

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Agricultura e Pescas)
21 de setembro de 2020

ÍNDICE

Página

1. Adoção da ordem do dia 3
2. Aprovação dos pontos "A" 3
 - a) Lista de pontos não legislativos
 - b) Lista de pontos legislativos

Deliberações legislativas

3. Pacote de reforma da PAC pós-2020 3
Regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC

Atividades não legislativas

4. Questões agrícolas relacionadas com o comércio 4

Diversos

5. a) Propostas legislativas em curso 4
 - i) Pacote de reforma da PAC pós-2020
 - ii) Regulamento relativo ao regime transitório da PAC
- b) Rotulagem nutricional no campo visual principal
- c) Proibição de criação de galinhas poedeiras em gaiolas
- d) Casos recentes de peste suína africana em javalis na Alemanha
- e) A situação atual do setor suinícola

- ANEXO – Declarações para a ata do Conselho 6

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 10498/20.

2. Aprovação dos pontos "A"

a) Lista de pontos não legislativos

10715/20

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 10715/20, incluindo os documentos COR e REV apresentados para adoção.

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

10716/20

Mercado Interno e Indústria

1. Diretiva relativa a ações coletivas



9592/20 + COR 1
+ ADD 1
CONSOM

Acordo político

aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, em 22.7.2020

O Conselho aprovou o acordo político sobre o texto da diretiva relativa a ações representativas constante do anexo do documento 9592/20, com a abstenção das delegações alemã e estónia. Consta do anexo uma declaração da delegação estónia.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. Pacote de reforma da PAC pós-2020



10729/20

Regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC

Troca de pontos de vista

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre a arquitetura ecológica, as disposições ligadas ao QFP e o novo modelo de aplicação da futura política agrícola comum, com base no documento de reflexão da Presidência 10729/20.

A Presidência tomou nota das observações formuladas pelas delegações e pela Comissão e continuará a refletir sobre a forma de as integrar no texto jurídico com vista a alcançar uma orientação geral em outubro.

Atividades não legislativas

4. Questões agrícolas relacionadas com o comércio
Apresentação pela Comissão
Troca de pontos de vista

10731/1/20 REV 1

Diversos

5. a) Propostas legislativas em curso

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

- i) Pacote de reforma da PAC pós-2020:



10813/1/20 REV 1

Declaração comum da Bulgária, de Chipre, da Croácia, da Eslováquia, da Eslovénia, de Espanha, da França, da Grécia, da Hungria, da Itália, da Letónia, do Luxemburgo, da Polónia, da República Checa e da Roménia sobre a necessidade de desenvolver proteínas vegetais na agricultura europeia

Informações da delegação francesa, em nome das delegações búlgara, checa, cipriota, croata, eslovaca, eslovena, espanhola, francesa, grega, húngara, italiana, letã, luxemburguesa, polaca e romena

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação francesa acerca da declaração comum sobre a necessidade de desenvolver proteínas vegetais na agricultura europeia (10813/1/20 REV 1) e das reações dos Estados-Membros e da Comissão.

- ii) Regulamento relativo ao regime transitório da PAC:



10916/1/20 REV 1

Dotação financeira do POSEI no âmbito do próximo QFP

Informações da delegação espanhola, apoiada pela delegação francesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação espanhola (apoiada pela delegação francesa) e das reações dos Estados-Membros e da Comissão.

- | | | |
|----|--|----------|
| b) | Rotulagem nutricional no campo visual principal
<i>Informações das delegações checa e italiana, em nome das delegações checa, cipriota, grega, húngara, italiana, letã e romena</i> | 10846/20 |
| c) | Proibição de criação de galinhas poedeiras em gaiolas
<i>Informações da delegação checa</i> | 10844/20 |
| d) | Casos recentes de peste suína africana em javalis na Alemanha
<i>Informações da delegação alemã</i> | 10825/20 |
| e) | A situação atual do setor suinícola
<i>Informações da delegação checa</i> | 10904/20 |



Primeira leitura



Ponto baseado numa proposta da Comissão

Declarações sobre o ponto "A" legislativo constante do documento 10716/20

Ad ponto 1 da lista de pontos "A": **Diretiva relativa a ações coletivas**
Acordo político

DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA

"A Estónia congratula-se com o objetivo da diretiva relativa a ações coletivas para proteger os interesses coletivos dos consumidores no sentido de reforçar o mecanismo de proteção dos interesses coletivos dos consumidores num mercado cada vez mais globalizado e digitalizado.

No entanto, a Estónia lamenta que esta diretiva setorial específica comprometa a autonomia e o direito processual civil dos Estados-Membros ao introduzir várias regras que são de natureza horizontal e que já existem em todos os Estados-Membros. Trata-se, por exemplo, do princípio do "perdedor pagador", do trânsito em julgado, da litispendência, do indeferimento de uma ação. No nosso entender, a autonomia processual tem um grande valor e deverá ser respeitada aquando da criação de instrumentos de direito processual civil.

A Estónia é um dos Estados-Membros que defendeu a ideia de que um procedimento da União deveria abranger situações transfronteiras, permitindo no entanto que os Estados-Membros criem os seus próprios sistemas nacionais. Continuamos a defender que esta teria sido a abordagem adequada. As regras da União só deverão ser aplicadas em situações em que os Estados-Membros não possam resolver o problema por si próprios. No nosso entender, a criação de um sistema nacional de ações coletivas não constitui uma situação desse tipo.

As regras de financiamento das entidades nacionais qualificadas e a sua análise deverão ser da competência dos Estados-Membros. Infelizmente, as regras de financiamento constantes do texto definitivo são de natureza horizontal. Para o efeito, teríamos preferido a orientação geral, que dizia respeito apenas ao financiamento de entidades transfronteiriças qualificadas.

Estamos muito preocupados com o facto de a redação do artigo 7.º, n.º 1, não estabelecer qualquer distinção entre ações nacionais e transfronteiras. Por conseguinte, a Estónia considera que o texto não impede uma interpretação segundo a qual as regras nacionais do Estado-Membro do foro podem impossibilitar que uma entidade qualificada de outro Estado-Membro financiada por um terceiro intente uma ação, com base apenas no facto de haver um financiamento por terceiros, sem sequer avaliar o eventual grau de influência dos financiadores. Este é um resultado com o qual não podemos concordar. Tal restrição não está em consonância com os objetivos da diretiva e tornaria excessivamente difícil e muito oneroso para os pequenos Estados-Membros encontrar entidades transfronteiriças qualificadas que não sejam organismos públicos.

A Estónia considera que a determinação do âmbito de aplicação de uma diretiva em matéria de direito do consumidor mediante uma lista de 68 instrumentos, incluindo diretivas e regulamentos, não só não é clara como também é muito difícil de aplicar na prática. Por exemplo, temos dificuldade em compreender como se determina o âmbito de aplicação no caso de uma diretiva de harmonização mínima que tenha sido transposta para um direito nacional em que as regras nacionais vão mais longe do que as da diretiva.

Além disso, lamentamos que o prazo de transposição e aplicação da diretiva tenha sido substancialmente reduzido em comparação com a orientação geral. Os prazos não são suficientes para que um pequeno Estado-Membro como a Estónia, que não dispõe de um sistema de ações coletivas, crie um sistema tão complexo.

Por conseguinte, e reiterando uma vez mais o seu apoio ao objetivo de defesa dos consumidores, a Estónia abster-se-á na votação da presente diretiva."
